



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Coordenação de Licitações
Comissão Permanente de Contratação

Despacho – SEEC/SECONT/SCG/COLIC/CPC

Brasília, 03 de junho de 2025.

À Coordenação de Licitações (Colic),

Assunto: Adjudicação e Homologação Cc 90001/2025.

1. Trata-se da contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução da reforma da cobertura do edifício anexo ao Palácio do Buriti, com área de 1.376,73 m², incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e demais elementos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico – SEEC/SEALOG/SUENG (161416927), nos projetos arquitetônicos e complementares, e demais anexos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações vigentes pertinentes, bem como com as condições previstas no edital da Concorrência nº 90001/2025 (169671289).

2. Com fundamento no inciso III do art. 16 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, o procedimento licitatório foi conduzido e coordenado conforme as disposições estabelecidas no Termo de Julgamento (171984398), com a devida publicação do resultado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF (172671273).

3. Apresenta-se, a seguir, o resultado da licitação:

EMPRESA: ENGTERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.909.730/0001-60							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PROPOSTA	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada da área de engenharia, para execução da reforma da cobertura edifício Anexo do Palácio do Buriti, com área de 1.376,73 m ² , com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e elementos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico, nos Projetos Arquitetônico e Complementares, e demais anexos, em atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às normas e legislações vigentes pertinentes.	Serviço	01	171981693 171982063 171982556	171961654 171962763 171966893 171970544 171972084 171976803	1.559.482,25	1.559.482,25
Valor total Adjudicado:							R\$ 1.559.482,25
Valor estimado:							R\$ 2.079.310,56

4. Registra-se que a empresa DASK EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de interpor recurso, contudo, não apresentou suas razões no prazo estabelecido no sistema.

5. Registra-se ainda, conforme disposto no Parecer 3 (171867165), não foram abordados aspectos jurídicos, administrativos ou de outra natureza, sob a alegação de que conforme art. 6º, inciso L, tal análise é de responsabilidade da comissão de contratação.

6. Registra-se também e justifica-se a análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes, abrangendo os seguintes aspectos:

- . Habilitação jurídica;
- . Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- . Qualificação econômico-financeira;
- . Qualificação técnica, especialmente relacionada à prestação de serviços especializados na área de engenharia.

7. Inicialmente, esta Comissão reconhece que a análise técnica da documentação de habilitação, notadamente no que se refere à qualificação técnica, exige conhecimentos específicos que extrapolam a formação dos membros da CPC. Por essa razão, e conforme previsto no art. 7º, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, foi solicitada manifestação do setor técnico demandante, responsável pela elaboração do Projeto Básico, que procedeu à análise da documentação técnica apresentada pelas licitantes.

“Art. 7º (...) §1º A Administração poderá contratar profissionais ou empresas para assessoramento técnico da comissão de contratação, quando a complexidade ou a especificidade do objeto assim o exigir.”

8. Contudo, a mesma unidade técnica **negou-se a realizar a análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira**, sob alegação de que tais competências não lhe cabem.
9. Diante da recusa e visando assegurar a continuidade e a transparência do procedimento licitatório, esta Comissão, mesmo sem deter conhecimento técnico especializado nessas áreas, com relação ao objeto licitado, **procedeu com a análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira**, com base nos critérios objetivos estabelecidos no edital e na legislação vigente, especialmente nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.
10. A Comissão ressalta que a análise foi realizada com a máxima diligência possível, dentro dos limites de sua competência, e que eventuais dúvidas foram tratadas com base na documentação constante dos autos, nos normativos aplicáveis e na jurisprudência administrativa vigente, buscando assegurar a **legalidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo** do certame, conforme os princípios previstos no art. 5º da referida Lei.
11. Por fim, destaca-se que a análise realizada pela Comissão Permanente de Contratação **não estabeleceu relação entre a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e a natureza técnica do objeto licitado**, tendo em vista que os membros da Comissão **não detêm conhecimento técnico especializado na área de engenharia**, limitando-se, portanto, à verificação formal dos documentos conforme os critérios legais e editalícios.
12. Diante do exposto, considerando a ausência de interposição de recurso e a regularidade da instrução processual, encaminham-se os autos nos termos do art. 16, inciso III, alínea "i", e do art. 140 do Decreto nº 44.330, de 2023, propondo-se a adjudicação e homologação, conforme disposto no Termo de Julgamento da Concorrência nº 90001/2025 (171984398).

Edson de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

1. ADJUDICO e HOMOLOGO a presente licitação, em conformidade com o proposto nos autos, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 140 do Decreto nº 44.330, de 2023.
2. Remetam-se os autos à Coordenação de Gestão de Contratos e Congêneres - SEEC/SECONT/SCG/COGEC para registro do contrato e posterior encaminhamento à Subsecretaria de Administração - SEEC/SEALOG/SUAG, para as providências subsequentes.

Monise Carrijo Fernandes da Fonseca
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 04/06/2025, às 13:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 04/06/2025, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **172520162** código CRC= **5AF389EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Sítio - www.economia.df.gov.br